

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 6.256, DE 2009

Estende a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para veículos adquiridos por policiais militares e bombeiros militares, nas condições que estabelece.

Autor: Deputado Major Fábio

Relator: Deputado Capitão Assunção

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO WILLIAM WOO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.256, de 2009, visa a estender a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para veículos adquiridos por policiais militares e bombeiros militares em serviço ativo há no mínimo três anos.

Na sua justificção, o Autor diz da violência que grassa na sociedade e que os policiais, em razão de sua atividade, “ao serem reconhecidos, tornam-se o foco de ação criminal”, argumentando que a sua proposição pretende garantir aos mesmos “a possibilidade de se deslocarem com maior segurança em veículo próprio, adquirido com isenção do IPI, evitando que sua identificação pelo uso de fardas, em transportes coletivos, os transforme em vítimas quase sempre fatais.”

Apresentada em 20 de outubro de 2009, a proposição foi distribuída, no dia 22 do mesmo mês, à apreciação da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), da Comissão de

Finanças e Tributação (CFT) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do que dispõem os art. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Nesta Comissão, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em pauta.

É o relatório.

II – VOTO

Na forma do disposto no Regimento Interno da Casa (art. 32, XVI, “d” e “g”), cabe a esta Comissão Permanente a análise de matérias relativas à segurança pública interna e seus órgãos institucionais e a políticas de segurança pública.

A proposição desse projeto se justifica na necessidade de garantir mais segurança aos integrantes das corporações militares estaduais e distritais e facilita a aquisição do carro próprio. Ao facilitar a compra para estes profissionais os torna menos expostos à ação dos delinqüentes que circulam em vias e em transportes públicos, além de propiciá-los maior mobilidade.

Não obstante a nobre iniciativa do deputado Major Fábio, entendo que todos os integrantes dos órgãos de segurança pública merecem ser incluídos no rol do inciso VI, do art. 1º da Lei nº. 8.989/1995, levando-se em consideração que não apenas os policiais e os bombeiros militares estão expostos a situações de risco em decorrência de sua profissão.

Sendo assim, meu voto é pela APROVAÇÃO do projeto de Lei nº 6.256/2008, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 16 de março de 2010.

**Deputado William Woo
(PPS/SP)**

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.256, DE 2009

Estende a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para veículos adquiridos por policiais militares e bombeiros militares, nas condições que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 1º
VI – *integrantes dos órgãos de segurança pública elencados no art. 144 da Constituição Federal.*”

Sala da Comissão, em 16 de março de 2010.

Deputado William Woo
(PPS/SP)